

Presidência - Outros

Processo	2025-105572	Data/Hora	27/03/2025 14:39
Unidade/Setor de abertura	SESP - SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA		
Solicitante	COMISSÃO GESTORA DO FUNJURIS.		
Classe	Presidência - Outros		
Assunto	Presidência - Solicitações		
Descrição	<p>Trata-se de processo administrativo inaugurado em decorrência do Ofício INTRAJUS nº 758-575/2025, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, encaminhando a cópia dos autos nº 0000579-18.2025.8.02.0073, que tem como requerente o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, solicitando esclarecimento quanto à interpretação da forma de incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais TSNR, no valor de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos percebidos pelo notário ou registrador.</p>		

22WV.OWXA.WZGD.VFYX



DESPACHO RECEBIDO

DESPACHO DO OFÍCIO: 758-575/2025

DESPACHADO POR: Luciana de Omena Souza

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Secretaria Especial da Presidência

DATA/HORA: 27/03/2025 14:30:45

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

Para providências

DESPACHOS ANTERIORES

DESPACHO DO OFÍCIO: 758-575/2025

DESPACHADO POR: ROSEANA CELISTRE MACHADO

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Presidência - Gabinete

DESPACHADO PARA: Luciana de Omena Souza

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Secretaria Especial da Presidência

DATA/HORA: 27/03/2025 12:52:06

SIGILO: NÃO

DESPACHO:

À SESP, para fins de autuação com o objetivo de apreciar o decisum proferido pelo eminente Corregedor-Geral da Justiça

Ofício nº. 758-575/2025

Em 27/03/2025 07:44

À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Assunto: **Encaminhamento de Decisão da Corregedoria _Processo nº 0000579-18.2025.8.02.0073**

Cumprimentando-o(a), por determinação de Sua Excelência o Senhor Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000579-18.2025.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Respeitosamente,

SAMYANE DE ARAÚJO PEIXOTO SOUSA
Analista Judiciário

Anexos:

- DECISÃO CGJ Nº 0000579-18 2025 8 02 0073.pdf



Autos n.º 0000579-18.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: FUNJURIS - Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2025.

1. Trata-se de processo administrativo originado pelo Ofício n.º 023-2025 Presidência – FUNJURIS, por intermédio do qual a Presidente, Dra. Amine Mafra Chukr Conrado, requer pronunciamento desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas “*quanto à interpretação da forma de incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais TSNR, no valor de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos percebidos pelo notário ou registrador*”.

2. A Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Laila Kerckhoff dos Santos, manifestou-se às fls. 6-12, pontuando que a Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR) foi instituída pela Lei Estadual n.º 5.763/1995 e se refere a cobrança “[...] de valor decorrente da utilização de um serviço público, aferível individualmente e prestado pelo Poder Judiciário, ainda que por delegação a particulares, assumindo, assim, natureza jurídica tributária de taxa, razão pela qual é necessário o seu pagamento a fim de que o serviço extrajudicial seja efetivamente entregue ao utente”.

3. Destacou que a Lei delimitou a incidência para afastar, além das hipóteses taxativamente previstas, os atos praticados cujos valores fossem até o teto de R\$ 12,00 (doze reais), contudo, afirma que, ao longo do tempo, a legislação passou por diversas alterações, vindo, com a última modificação – Lei Estadual n.º 8.255/2020, a estabelecer, expressamente, a amplitude da incidência do referenciado tributo contraprestacional à atividade notarial e registral, abrangendo todos os “atos notariais e registrais, de qualquer valor”, conferindo maior robustez à revogação tácita do limitador de incidência da TSNR promovida pela Lei Estadual n.º 6.921/2008.

4. Ao final, opinou no sentido de que “*houve revogação tácita do dispositivo que previa o limitador para a incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais*”.

5. Nesse sentido, **ACOLHO** integralmente o parecer fls. 6-12 e, por seus próprios fundamentos, **MANIFESTO-ME** no sentido de que as vigências das Leis Estaduais n.º 6.921/2008 e, em especial, a Lei Estadual n.º 8.255/2020, promoveram a revogação do limitador mínimo para a incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR), anteriormente previsto na redação original do § 2º, do art. 8º, da Lei Estadual 5.763/1995, ampliando o espectro de incidência da referida taxa, que passa a incidir quando da prática de atos notariais e registrais de qualquer valor, pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas.

6. Comunique-se o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS), bem como, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, acerca do teor desta decisão, para conhecimento e adoção de providências que entenderem pertinentes, inclusive no tocante à adequação da Resolução TJAL n.º 5, de 18 de março de 2025, hipótese que deverá ser dada ampla divulgação perante as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas.



Gabinete do Corregedor

7. Após o esgotamento factual, em não havendo medidas complementares a serem realizadas, EXTINGA-SE o feito, e proceda-se com o seu consequente arquivamento, com fundamento no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

8. Utilize-se cópia desta decisão como ofício.
9. À Secretaria da AESE para as providências necessárias
10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente.*

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça



Processo Administrativo n.º 2025-105572

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça

Objeto: Incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR) sobre emolumentos

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pelo eminentíssimo Corregedor-Geral da Justiça diante da pretensão externada pela presidente do Funjuris, Dra. Amine Mafra Chukr Conrado, na qual requereu pronunciamento “quanto à interpretação da forma de incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais TSNR, no valor de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos percebidos pelo notário ou registrador” (sic).

2. Em apreço à proposta formalizada, o Corregedor-Geral da Justiça, Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, no bojo dos autos de n.º 0000579-18.2025.8.02.0073, manifestou o entendimento de que a Lei Estadual n.º 8.255/2020 promoveu a revogação do limitador mínimo para a incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR), de modo que esta passou a incidir quando da prática de atos notariais e registrais de qualquer valor, pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas.

3. Ato contínuo, vieram os autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para conhecimento e adoção de providências.

4. É o relatório. Decido.

5. No caso concreto, ao examinar os autos verifico que assiste razão ao Eminentíssimo Corregedor-Geral da Justiça no que concerne ao entendimento exarado no sentido de que a Lei Estadual nº. 8.255/2020 revogou tacitamente o art. 8º, § 2º, da Lei Estadual nº. 5.763/1995, quando previu a incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais - TSNR para todos os “atos notariais e registrais de qualquer valor”.

6. Tal conclusão pode ser extraída da simples leitura dos dispositivos mencionados:

Lei Estadual nº. 5.763/1995

Art. 8º - Fica instituída a Taxa de Serviços Notariais e Registrais - TSNR incidente sobre a prática, inclusive mediante delegação do Poder Público, de atos notariais e registrais, cujo valor corresponderá a cinco por cento (5%) dos emolumentos pertinentes, na forma do que dispuser a Lei.

[...]



§ 2º A taxa de que se refere este artigo só terá a sua incidência no emolumento acima de R\$ 5,00 (cinco reais) reajustado este valor pelo mesmo índice fixado no art. 1º, desta Lei. (grifos aditados)

Lei Estadual nº 8.255/2020

Art. 8º: **A taxa sobre os serviços notariais e registrais – TSRN**, devida em razão da orientação, fiscalização preventiva e corretiva exercida pelo Poder Judiciário sobre as atividades desempenhadas pelas serventias notariais e registrais, incide sobre a prática, inclusive mediante delegação do Poder Público, de atos notariais e registrais, de qualquer valor, e corresponderá a 5% (cinco por cento) dos emolumentos percebidos pelo notário ou registrador. (NR) (grifos aditados).

7. Dessa forma, é razoável o entendimento de que ocorreu a revogação tácita do dispositivo que previa o limitador mínimo para incidência da TSRN.

8. Ante o exposto, **acolho** o entendimento da eminente Corregedoria-Geral da Justiça e **DETERMINO** seja oficiado o Selo Digital para que proceda à mudança correlata no *site*, no tocante à exação da Taxa de Serviços Notariais e Registrais - TSRN sem a incidência do referido limitador, bem como seja expedido ofício circular aos Delegatários informando sobre a referida mudança.

9. Após, remetam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas – CGJ/AL para ciência e arquivamento.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



SELO DIGITAL - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Praça Marechal Deodoro, 319 - Centro, Cep.: 57020-919, Maceió-AL.

Telefone: (82) 98148-4757
E-mail: selodigital@tjal.jus.br

Processo Administrativo nº 2025-105572

INFORMAÇÃO

1. Em atenção à decisão proferida no Processo Administrativo nº 2025-105572, que determinou a adequação do Sistema do Selo Digital à nova sistemática de incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR), sem a aplicação do limitador anteriormente previsto, informamos que este setor técnico já adotou as providências iniciais necessárias para o cumprimento da ordem.
2. Esclarecemos que foi realizada a análise preliminar dos impactos técnicos decorrentes da revogação tácita do § 2º do art. 8º da Lei Estadual nº 5.763/1995. Em razão da mudança na forma de incidência da TSNR, será necessário o desenvolvimento de mecanismos automatizados no sistema, especialmente voltados à correta aplicação da taxa em atos de pequeno valor, como autenticações, reconhecimentos de firma e certidões.
3. Comunicamos, ainda, que foi encaminhado comunicado oficial às serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, cientificando-as da decisão e orientando que **a nova sistemática somente será aplicada após a publicação de nota técnica específica**, a qual conterá as diretrizes para adequação, bem como a data de início da cobrança sem o referido limitador.
4. Renovamos o compromisso deste setor com a fiel execução das determinações superiores e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Maceió, 18 de junho de 2025.

Jonathan Christian de Sousa Araújo
Selo Digital - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação

Comunicado Nº. 01/2025 - Selo Digital

Assunto: Alteração no limitador da Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR)

Senhor(a) Delegatário(a),

1. Em razão da decisão proferida no Processo Administrativo n.º 2025-105572, do Tribunal de Justiça de Alagoas, na qual o Excelentíssimo Presidente deste Tribunal reconheceu a revogação tácita do dispositivo que estabelecia o valor mínimo para a incidência da Taxa de Serviço Notarial e Registral (TSNR), informamos que este setor do Sistema do Selo Digital realizará a devida análise dos impactos decorrentes da nova interpretação, com vistas à implementação das adequações necessárias no sistema.
2. Com a remoção do limitador, será necessário viabilizar a cobrança da TSNR em atos como reconhecimento de firma, autenticações e certidões. Considerando o elevado volume desses atos, o atual modelo de cadastramento manual torna-se inviável. Diante disso, será necessário desenvolver um mecanismo que automatize o cadastro da TSNR para esses casos.
3. Concluída essa etapa, será elaborada e disponibilizada uma nota técnica contendo as orientações sobre as alterações que deverão ser implementadas pelas serventias, bem como o prazo e a data a partir dos quais a cobrança da TSNR será realizada sem a aplicação do limitador anteriormente vigente.
- 4. Ressaltamos que nenhuma serventia deverá aplicar a cobrança da TSNR sem o limitador até que a referida nota técnica seja publicada, contendo a data oficial de início da nova sistemática, visto que o sistema SELO ainda não contempla o cadastro com os novos parâmetros.**

Em caso de dúvidas, favor abrir chamado por meio do e-mail selodigital@tjal.jus.br.

Maceió, 10 de junho de 2025.

Selo Digital - Diretoria de Tecnologia da Informação
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Processo Administrativo n.º 2025-105572

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça

Objeto: Incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais (TSNR) sobre emolumentos

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pelo eminentíssimo Corregedor-Geral da Justiça diante da pretensão externada pela presidente do Funjuris, Dra. Amine Mafra Chukr Conrado, na qual requereu pronunciamento “quanto à interpretação da forma de incidência da Taxa de Serviços Notariais e Registrais TSNR, no valor de 5% (cinco por cento) sobre os emolumentos percebidos pelo notário ou registrador” (sic).

2. Em Id D2461033, foi proferida decisão no sentido de reconhecer a revogação tácita do dispositivo que previa o limitador mínimo para incidência da TSNR, de modo que foi determinada a mudança no site, por intermédio do Selo Digital.

3. A propósito, em cumprimento da ordem emanada, a Diretoria de Tecnologia da Informação, neste ato representada pelo Selo Digital, comunicou que será necessário desenvolver um mecanismo que automatize o cadastro da TSNR, cuja sistemática somente será aplicada após a publicação de nota técnica específica (Id D2470644).

4. Desse modo, encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça para ciência.

5. Não havendo outras providências a serem cumpridas, arquive-se.

Maceió/AL, 01 de julho 2025.


Lívia Maria Mattos Melo Lima
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

Documento não assinado. Criado em 11/07/2025 13:41:26 pelo usuário CAIO CESAR MAIA AGUIAR. Somente estará disponível para visualização após assinado.

Nota Técnica nº 06/2025 – Selo Digital / TJAL

Assunto: Alteração na Sistemática da Taxa do Serviço Notarial e Registral (TSNR) – Remoção do Limitador do Valor Mínimo de Incidência.

Destinatário: Esta Nota Técnica é destinada a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas.

1. Contexto

A presente Nota Técnica - NT traz as modificações na sistemática de apuração da TSNR, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2025-105572 deste Tribunal de Justiça.

A partir de 01/10/2025, a apuração da TSNR será realizada **exclusivamente de forma automática**, com base no valor de emolumento informado no ato selado. Dessa forma, ficará descontinuada a necessidade de cadastramento manual da taxa no sistema SELO. O sistema realizará, de forma diária, a apuração dos atos transmitidos, atualizando automaticamente o valor parcial de recolhimento da TSNR Automática.

2. Da Apuração

O cálculo da TSNR será realizado sobre o valor de emolumento informado pela serventia no **WebCartório** ou via **sistema de automação** integrado ao webservice do Sistema SELO, aplicando-se a alíquota de **5%**.

Reforça-se a necessidade de rigor no correto preenchimento do campo de emolumentos, pois este constituirá a base exclusiva de cálculo da TSNR. O preenchimento incorreto poderá implicar em divergências na arrecadação, sujeitando a serventia a eventuais ajustes ou procedimentos administrativos.

Serão considerados, para a TSNR automática, apenas os selos com data de ato a partir de 01/10/2025. Atos anteriores, ainda que transmitidos posteriormente por erro de sistema, não serão computados para fins de incidência.

3. Da Retificação do Valor de Emolumento

Em caso de erro no valor informado, permanece disponível o procedimento de **retificação de emolumentos** no próprio sistema SELO. Após a retificação, a TSNR será automaticamente recalculada.

4. Da Revogação e Retificação de Selos

Revogação: após a aprovação, o sistema excluirá o valor da TSNR vinculado ao ato revogado. Caso a revogação ocorra em competência distinta daquela em que houve a arrecadação e o recolhimento já tenha sido efetivado, a devolução deverá ser solicitada por meio de processo administrativo direcionado ao **FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas**.

Retificação: sobre o ato retificador incidirá a TSNR normalmente, salvo se o ato original tiver sido previamente revogado.

5. Da não Incidência da TSNR

A TSNR automática será lançada sobre todos os atos, independentemente do valor, exceto nos casos previstos no art. 8º da Lei Estadual nº 5.763/1995, a saber:

- Atos de averbação dos serviços notariais e registrais;
- Atos isentos de qualquer natureza;
- Atos do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN);
- Atos referentes a adquirente de imóvel em plano habitacional, desde que este não seja proprietário de outro imóvel residencial e que o bem adquirido possua área construída de até 100 m².

5.1. Relação de Atos sem Incidência Automática da TSNR

Tabela I – Atos

ID do Ato	Nome do Ato
13	Averbação no Registro de Imóveis com Valor Declarado

14	Averbação no Registro de Imóveis sem Valor Declarado
16	Averbação de Registro de Títulos e Documentos
18	Averbação de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
19	Atos do Registrador Civil Gratuitos na forma da Lei
20	Outros Atos Registrais do RCPN

Tabela II – Subtipos de Atos

ID do Subtipo	Nome do Subtipo	ID do Ato	Nome do Ato	XSD
93	Certidão	7	Certidão	xsCertidao.xsd
101	Certidão Nascimento 2 ^a via	7	Certidão	xsNascimentoNatimortoObito.xsd
102	Certidão Natimorto 2 ^a via	7	Certidão	xsNascimentoNatimortoObito.xsd
103	Certidão Óbito 2 ^a via	7	Certidão	xsNascimentoNatimortoObito.xsd
125	Certidão	7	Certidão	xsAusenciaEmancipacaoMPresumidaInterdicao.xsd
164	Cancelamento	9	Protesto	xsProtestoGenerico.xsd

6. Da Exceção para Adquirente em Plano Habitacional

Será criado um **novo campo obrigatório** para identificar atos de escritura ou de registro de imóvel enquadrados na exceção legal (plano habitacional, imóvel até 100 m², sem outro imóvel residencial em nome do adquirente).

Tabela III – Atos com Novo Campo Obrigatório

ID do Ato	Nome do Ato
1	Escritura com Valor Declarado
11	Registro de Imóveis com Valor Declarado

O campo estará disponível no **WebCartório e deverá obrigatoriamente ser implementado também nos sistemas de automação**. A ausência de preenchimento impedirá a transmissão do selo.

Nos casos em que a serventia assinalar que o ato se enquadra na exceção, será obrigatória a anexação de documento comprobatório (escritura, registro ou documento equivalente) em **formato PDF**.

Os exemplos abaixo têm caráter ilustrativo. As serventias deverão observar estritamente o leiaute atualizado dos XSDs publicados no repositório oficial. O webservice de homologação do TJAL estará disponível para testes a partir do dia **25/08/2025**.

1. Exemplo do XML de Atos de Registro de Imóveis:

```
<ato xsi:type="ns2:RegistroImoveis"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
    <idAto></idAto>
    <codigoServentia></codigoServentia>
    ...
    <Registro></Registro>
    <ClausulaGeral></ClausulaGeral>
<IndicadorUnicoImovelPlanoHabitacional100m>true</IndicadorUnicoImovelPlanoHabitacional100m>
    <Imovel></Imovel>
</ato>
```

2. Exemplo do XML de Atos de Notas - Escrituras:

```
<ato xsi:type="ns2:NotasEscrituras"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
    <idAto></idAto>
    <codigoServentia></codigoServentia>

    ...
    <ValidadeAto></ValidadeAto>
    <Protocolo></Protocolo>
<IndicadorUnicoImovelPlanoHabitacional100m>false</IndicadorUnicoImovelP
lanoHabitacional100m>
    <Partes></Partes>
    <Registro></Registro>
    <ObjetoNegocio> </ObjetoNegocio>
</ato>
```

3. Exemplo da nova TAG documentoAnexo. O campo deverá ser informado apenas quando `IndicadorUnicoImovelPlanoHabitacional100m` for verdadeiro:

```
<atos>
    <ato xsi:type="ns2:RegistroImoveis"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
        <idAto>0</idAto>
        <codigoServentia></codigoServentia>
        ...
        <Registro></Registro>
        <ClausulaGeral></ClausulaGeral>
<IndicadorUnicoImovelPlanoHabitacional100m>true</IndicadorUnicoImovelP
lanoHabitacional100m>
        <Imovel></Imovel>
    </ato>
    <atoEmolumento></atoEmolumento>
    <documentoAnexo>
        <id>0</id>
        <tipoDocumento>1</tipoDocumento>
</atos>
```

```
<documento>JVBERi0xLjQKMSAwIG9iago8PAovVG10bGUgKP7/AEQAbwBjAHUAbQB1AG4A  
dCkKL0NyZWF0b3IgKP7/AH</documento>  
    <idAto>0</idAto>  
    </documentoAnexo>  
</atos>
```

Para mais detalhes, acesse o link do XSD atualizado:

<https://drive.google.com/drive/folders/107WagB8IxgNhILbZTBxKVYgXcfAeZgLC>

- -xsRegistroMoveis.xsd
- -xsNotasEscrituras.xsd
- -xsAtos.xsd
- -xsAtosMultiplo.xsd

7. Considerações Finais

- Esta NT tem efeito vinculante a partir de **01/10/2025**.
- Recomenda-se que as serventias orientem suas equipes sobre a obrigatoriedade do correto preenchimento dos emolumentos e do novo campo de plano habitacional.
- As serventias que utilizam sistema de automação deverão providenciar, junto às suas empresas fornecedoras, a atualização dos sistemas em tempo hábil.
- Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, pelo e-mail selodigital@tjal.jus.br.
- A **tabela completa** de códigos de subtipo de ato pode ser consultada no Portal Extrajudicial ou diretamente no link:
https://drive.google.com/file/d/1E_ZQkmh3FDoGPeL9gcfF3yxN3scdaXBV/view?usp=sharing

Informações e orientações complementares poderão ser veiculadas por meio de Nota Técnica ou comunicado oficial subsequente, conforme necessidade

Maceió, 20 de Agosto de 2025.

Selo Digital - Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas